

Regulamento Interno de Funcionamento
Normas de Funcionamento
do Banco Local de Voluntariado de Vila de Rei

Preâmbulo

O Decreto-lei 389/99 de 30 de Setembro, no art. 21.º atribui ao Conselho Nacional para a promoção do Voluntariado (CNPV) competência para a promoção, coordenação e qualificação do voluntariado.

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64º da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Vila de Rei reúne condições para ser entidade enquadradora de um Banco Local de Voluntariado.

Assegurando o enquadramento de Bancos Locais de Voluntariado entidades de direito Público com características diferenciadas, próximas das populações, com o objectivo comum do bem estar social dos seus concidadãos considerou-se necessário a elaboração de um regulamento interno para o funcionamento destas estruturas de modo a agilizar os procedimentos sem olvidar os princípios do enquadramento a serem observados pelas respectivas entidades.

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1. O Banco Local de Voluntariado em Vila de Rei, adiante designado de BLV, tem como entidade enquadradora a Câmara Municipal de Vila de Rei, sendo objecto o presente regulamento a definição das responsabilidades assumidas pela entidade enquadradora, no seu papel de agente dinamizadora da actividade.



2. O BLV é uma estrutura de proximidade, de âmbito concelhio, que promove o encontro entre a oferta e a procura de voluntariado, prestando um serviço à sua comunidade.

Artigo 2.º

Objectivos

1. Acolher as candidaturas de pessoas interessadas em fazer voluntariado bem como as inscrições das organizações que pretendem integrar voluntários.

2. Proceder ao encaminhamento de voluntários para as organizações promotoras, acompanhando o processo da sua integração.

Capítulo II

Voluntariado

Artigo 3.º

Definição de Voluntariado e de Voluntário

(Lei n.º 71/98 – artigos 2.º e 3.º)

1. Voluntariado é um conjunto de acções de interesse social e comunitárias realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e das comunidades desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

2. O voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

3. A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.

Artigo 4.º

Princípios Enquadradores de Voluntariado

(Lei n.º 71/98 – artigos 6.º)

1. O voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.



Artigo 5.º

Organizações Promotoras de Voluntariado

(Lei n.º 71/98 – artigo 4.º e Dec-Lei n.º 389/99 – artigo 2.º)

1. Considerando-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas colectivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade.

2. Reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade as pessoas colectivas que desenvolvam actividades nos domínios a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º da lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e que se integrem numa das seguintes categorias:

- a) Pessoas colectivas de direito público de âmbito nacional, regional ou local;
- b) Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;
- c) Pessoas colectivas de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social.

3. Podem ainda reunir condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade organizações não incluídas no número anterior, desde que o ministério da respectiva tutela considere com interesse as suas actividades e efectivo e relevante o seu funcionamento.

Artigo 6.º

Domínios de Voluntariado

(Lei n.º 71/98 – n.º 3 do artigo 4º)

1. O voluntariado pode ser desenvolvido em todas as áreas de actividade humana, nos domínios cívico, da acção social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e formação profissional, da reinserção profissional, da protecção civil, do desenvolvimento da vida associativa e a economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade, ou em outros de natureza análoga.

Capítulo III

Organização e funcionamento do Banco de Voluntariado de Vila de Rei



Artigo 7.º

Inscrição dos voluntários e das entidades promotoras de voluntariado

1. Compete ao Banco Local de Voluntariado de Vila de Rei, proceder à inscrição dos voluntários e das organizações promotoras de voluntariado, mediante o preenchimento de 2 fichas de inscrição/registo normalizado pelo (CNPV), sem prejuízo de outras formas de contacto entre os voluntários e as organizações promotoras do voluntariado.

2. O BLV com os elementos recolhidos deverá realizar uma base de dados e cruzar as informações constantes da ficha, com os perfis e competências definidas, para proporcionar um adequado encaminhamento do voluntário.

3. O BLV deverá reunir as condições técnicas e logísticas para realizar uma entrevista aos voluntários, com o objectivo da definição do seu perfil.

Artigo 8.º

Encaminhamento

O BLV encaminha os voluntários para a organização mais consentânea, pelas aptidões e preferências patenteadas pelo candidato, para o exercício do voluntariado e com o perfil solicitado pela organização promotora de voluntariado, que vai integrar.

Artigo 9.º

Acompanhamento e avaliação

Posteriormente, com a periodicidade a acordar entre o BLV e a entidade e a entidade promotora de voluntariado, deverá ser feita uma avaliação geral da satisfação do voluntário e da organização promotora de voluntariado pelo trabalho desenvolvido.

Deverá, ainda ser remetida ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV), anualmente, um relatório de avaliação relativo ao funcionamento do BLV com o objectivo de se dispor de informação que permita desenvolver as acções que facilitem o regular acompanhamento da sua actividade dos BLV, no âmbito de um acompanhamento global aos mesmos.

Capítulo IV

Relação entre a entidade enquadradora e o CNPV



Artigo 10.º

Protocolo de colaboração

Para formalização dos compromissos das partes, no quadro das respectivas obrigações, o Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado celebra com a entidade enquadradora do Banco Local de Voluntário um Protocolo de colaboração, tendo como objecto a criação e funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Vila de Rei.

Capítulo V

Relação entre o Banco Local de Voluntariado, Entidade Promotora de Voluntariado e Voluntário

Artigo 11.º

Sensibilização das partes

A preceder o início da actividade voluntária deverá o BLV promover uma reunião entre as partes (voluntário e organização promotora de voluntariado) de forma a sensibilizar ambos para as questões mais relevantes:

- a) Programa de voluntariado para cada voluntário (em função do seu perfil e dos seus domínios da actividade previamente definidos pela organização promotora);
- b) Formação geral e específica (a formação geral cabe ao BLV sendo que a formação específica deve ser assegurada pela entidade promotora de voluntariado);
- c) Seguro obrigatório em caso de acidente ou doença sofrido ou contraídos por causa directa e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário;
- d) Cartão de identificação do voluntário;
- e) Certificação do trabalho voluntário (aquando da cessação da actividade ou quando solicitado pelo interessado).

Artigo 12.º

Direitos e Obrigações das Entidades Promotoras de Voluntariado

1. Designar um responsável para efectuar o enquadramento, acompanhamento e avaliação do voluntário no decurso da actividade a desenvolver.



2. Elaborar e estabelecer com o voluntário um programa de voluntariado, subscrito pelas partes, que defina a natureza, duração e periodicidade da atividade voluntária a desenvolver.

3. Assegurar a correcta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário.

4. Garantir a formação específica para os voluntários

5. Assegurar os encargos com a apólice do seguro obrigatório para os voluntários, nos termos da alínea g) do artigo 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro conjugado com o artigo 16.º do Dec-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro.

6. Assegurar os custos com as despesas relacionadas com os transportes decorrentes da actividade, se a eles houver lugar, assim como os inerentes às refeições, se tal se justificar.

7. A entidade promotora reserva-se o direito de não aceitar o voluntário encaminhado pelo BLV, sempre que considere que o mesmo não se adequa ao projecto a desenvolver, devendo dar conta desta decisão ao BLV.

Artigo 13.º

Direitos e obrigações dos voluntários

(Lei n.º 71/98 – artigo 7.º)

1. Ter acesso a programas de formação inicial (geral e específico) e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;

2. Dispor de cartão de identificação de voluntário;

3. Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;

4. Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que se vai realizar;

5. Assegurar a correcta utilização dos recursos materiais e dos bens equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor;

6. Enquadrar-se no regime do seguro social voluntário;

7. Ser reembolsado das importâncias dispendidas no exercício de uma actividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas;

8. Não representar a Organização Promotora de Voluntariado se para tal não estiver mandatado;

9. Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com certificação;

10. Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;

11. Participar das decisões que dizem respeito à atividade voluntária que pratica.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 10 dias úteis, após a sua aprovação em reunião da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Alterações ao regulamento

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas necessárias, que após consultado o CNPV, passarão a vigorar em data a fixar.

Artigo 16.º

Casos Omissos

A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das disposições constantes do presente regulamento, após submissão ao Centro Nacional Português de Voluntariado e sua aprovação, serão objeto de decisão por parte da entidade enquadradora do BLV de Vila de Rei.

